

BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

ARTES

FORMAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Apresentação

Decorre entre o dia 1 de Março e 29 de Abril de 2022 às 17h00 de Lisboa um concurso destinado a apoiar a formação académica e técnica em artes no estrangeiro, na vertente de artes visuais, artes performativas, música, e cinema.

Art.º 1: Concurso

- 1)** No âmbito da formação académica, são concedidas bolsas de estudo para a frequência de pós-graduações e mestrados.
- 2)** No âmbito da formação técnica e aperfeiçoamento artístico são concedidas bolsas para projetos formativos, sem obtenção de grau académico, que estimulem a especialização, a formação contínua e a valorização das carreiras profissionais.
- 3)** Excluem-se as candidaturas destinadas à obtenção dos graus de licenciatura e de doutoramento.
- 4)** Serão prioritariamente considerados os pedidos para frequência de estabelecimentos de ensino académico ou profissional, ou sob orientação de entidades ou personalidades artísticas de reconhecido mérito.
- 5)** Serão prioritariamente considerados os(as) candidatos(as) em início de carreira artística.
- 6)** Podem concorrer os(as) cidadãos(ãs) nacionais ou, sendo estrangeiros(as), que tenham residência permanente em Portugal.
- 7)** Serão aceites candidaturas nas áreas de artes visuais, artes performativas, música e cinema. Não serão aceites candidaturas nas áreas específicas de Arquitetura e Urbanismo, Design, História da Arte, Património e Arqueologia.

Art.º 2º: A bolsa

- 1)** O valor da bolsa inclui:
 - a)** Uma mensalidade de 1 500 € para países da zona euro, ou equivalente para outros destinos;
 - b)** Um valor único de 1 000 € para despesas de instalação;
 - c)** Um valor inicial de 500 € para viagens;
 - d)** Até 5 000 € para propinas, pago mediante apresentação de comprovativos;
 - e)** Um seguro de acidentes pessoais em viagem.

- 2)** As bolsas são concedidas para formações com um período mínimo de 3 meses e até um período máximo de 12 meses. Poderá haver lugar a renovação da bolsa para formações que apresentem um plano de estudos superior a 12 meses. A duração total da bolsa, com renovação, não poderá exceder 24 meses.
- 3)** Os pagamentos são trimestrais, podendo haver casos em que se considere justificado o pagamento semestral ou numa prestação única.
- 4)** As bolsas são exclusivamente para estudos presenciais e em que os(as) bolsеiros(as) tenham uma dedicação aos seus estudos a tempo total.

Art.º 3º: Candidaturas

- 1)** Para a admissão a concurso, os(as) candidatos(as) devem preencher o formulário online, onde se encontram especificadas as informações a fornecer para concluir a candidatura, devendo também anexar os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4 MB):
 - a)** Currículo;
 - b)** Descrição detalhada do plano de estudos;
 - c)** Documentação relevante para avaliação ou gravações áudio ou vídeo, devendo estas gravações ser acessíveis através da internet (portfolio);
 - d)** Outros documentos que o(a) candidato(a) considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objetivos.
- 2)** Os candidatos deverão indicar no formulário online o nome e o e-mail de pessoas do meio académico ou profissional que emitirão as cartas de recomendação. As cartas serão solicitadas diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian (doravante FCG). A FCG reserva o direito de não fornecer qualquer tipo de informação sobre as cartas de recomendação.
- 3)** Caso já tenha sido aceite num estabelecimento de ensino ou noutra instituição, o candidato deverá adicionar um documento de confirmação. Caso ainda não tenha sido aceite, deverá, até 15 de junho de 2022, anexar o comprovativo de aceitação do estabelecimento de ensino ou instituição que pretende frequentar (único documento que pode ser anexado à candidatura posteriormente à data do concurso), pois a concessão de bolsa fica condicionada à apresentação deste documento. Para efeitos da candidatura, e na ausência de comprovativo da instituição, pode também ser submetida/anexada uma declaração do(a) orientador(a) como prova de que este está disposto a trabalhar com o(a) candidato(a).
- 4)** Os formulários de candidatura incorretamente preenchidos ou que não apresentem todos os elementos necessários à boa instrução do processo, dentro do prazo estabelecido para o concurso, poderão ser rejeitados, salvo

se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes forem apresentados em tempo útil para a apreciação da candidatura.

- 5) Sempre que se considere conveniente, e em complemento à documentação, os(as) candidatos(as) poderão ser convocados(as) para a prestação de provas práticas e / ou entrevista.

Art.º 4º: Processo de seleção

- 1) As candidaturas admitidas a concurso são avaliadas pela FCG com a colaboração de um júri externo afeto a cada uma das áreas.
- 2) São fatores tidos em consideração pelo júri:
 - a) Mérito artístico, absoluto e relativo;
 - b) Plano de estudos proposto (qualidade dos estabelecimentos de ensino e dos professores);
 - c) Interesse das respetivas especialidades profissionais e da finalidade de estudo para o panorama artístico português;
 - d) Demonstrada inexistência no país dos cursos que desejam frequentar no estrangeiro;
 - e) Aproveitamento da prova prática e/ou entrevista;
 - f) No caso da música, será dada preferência à atribuição de bolsas nas especialidades correspondentes a instrumentos de orquestra, canto e composição.

Art.º 5º: Comunicação dos Resultados

- 1) Os resultados serão comunicados aos(às) candidatos(as) no prazo máximo de 60 dias após o encerramento das candidaturas.
- 2) A decisão será comunicada a todos(as) os(as) candidatos(as) através da plataforma *MyGulbenkian*.
- 3) Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

Art.º 6º: Obrigações

- 1)** Constituem-se obrigações do(a) bolseiro(a):
 - a)** Colocar à disposição da FCG os trabalhos inéditos executados durante o período da bolsa, sempre que a FCG pretenda organizar exposições, concertos ou outros eventos que documentem a sua atividade;
 - b)** Colaborar gratuitamente, caso tal lhe seja solicitado, numa exposição, concerto, ou outro evento organizado pela FCG para apresentação de bolseiros(as);
 - c)** Não dispor dos trabalhos executados durante o período da bolsa, e até à sua conclusão, para quaisquer fins, incluindo exposições ou publicações, sem o conhecimento prévio da FCG. Se aplicável, mencionar nos respetivos anúncios, catálogos ou edições, que os mesmos foram realizados por ele(a) na qualidade de bolseiro(a) Gulbenkian, incluindo o logotipo da FCG.
- 2)** A FCG reserva-se o direito de publicar, no todo ou em parte, em quaisquer revistas ou boletins por ela editados, os trabalhos relacionados com a atividade e os estudos desenvolvidos pelos(as) bolseiros(as).
- 3)** Apresentar à FCG um relatório semestral e final acerca dos seus estudos e atividades artísticas, validado pelo(a) orientador(a) de estudos.
- 4)** O(A) bolseiro(a) não pode interromper a formação, ausentar-se de forma prolongada do país onde se encontra ou alterar o plano de trabalho inicialmente estabelecido, sem a prévia autorização da FCG. Os pedidos de autorização deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de uma declaração do estabelecimento de ensino comprovativa de que essa ausência ou intervenção não prejudica o plano de estudos.

Art.º 7º: Renovação da bolsa

- 1)** A duração total da bolsa, com renovação, não poderá exceder os 24 meses.
- 2)** Os pedidos de renovação da bolsa deverão ser apresentados 60 dias antes do termo do período em curso. Estes pedidos serão apreciados imediatamente após a conclusão do período de bolsa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Relatório detalhado dos trabalhos efetuados;
 - b)** Plano de atividades previsto para o período da prorrogação e respetivo calendário;

- c) Informação do(a) orientador(a) do(a) bolseiro(a), quando exista, ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta sobre o seu aproveitamento e sobre o interesse na continuação dos estudos;
- d) Informação sobre os valores de propinas, quando elas existam;
- e) A FCG reserva-se o direito de pedir outros pareceres para além dos referidos na alínea c) do número anterior;
- f) Não serão aceites os pedidos de prorrogação que não derem entrada na FCG dentro do prazo mencionado ou quando não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Art.º 8º: Suspensão e cancelamento da bolsa

1) Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:

- a) A verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à FCG pelo(a) bolseiro(a) não foram verdadeiras;
- b) A falta de boa informação do(a) orientador(a), quando exista, ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
- c) O abandono da atividade ou a sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
- d) A falta de apresentação de relatórios;
- e) A interrupção do programa da bolsa, sem prévia anuência da FCG;
- f) A modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto sem prévia anuência da FCG;
- g) A aceitação de qualquer cargo, remunerado ou não, durante a vigência da bolsa, sem a prévia anuência da FCG, à qual deverão ser facultados todos os elementos, de modo a permitir uma apreciação, caso a caso;
- h) A aceitação de outra bolsa de estudo ou subsídio durante a vigência da bolsa concedida pela FCG, sem a prévia anuência da Fundação;
- i) A falta de cumprimento das demais obrigações em que o(a) bolseiro(a) fica constituído(a) pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer ato ilegal.

2) Nas hipóteses previstas nas alíneas 1. g) e 1. h), a FCG poderá optar pela redução do valor da bolsa.

- 3) A FCG reserva-se o direito de exigir do(a) bolseiro(a) a restituição das mensalidades pagas após o evento que tenha determinado a cessação da bolsa ou, em caso de cancelamento por causa imputável ao(à) bolseiro(a), a restituição das importâncias recebidas no prazo de noventa dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Art.º 9º: Proteção de dados pessoais

- 1) Todos os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as)/Bolsiros(as) (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2) A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3) Os dados pessoais dos(as) Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (tais como o nome do(a) Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4) A FCG garante aos(às) Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos(as) Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos(as) candidatos(as) a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7) Os (As) Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 10º: Branqueamento de capitais

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Art.º 11º: Verificação da idoneidade dos bolseiros

- 1)** A atribuição da bolsa pressupõe a verificação prévia da idoneidade do respetivo(a) beneficiário(a) mediante a aferição, designadamente, do cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, de que não é uma entidade sancionada pelas normas nacionais e internacionais e de que não se encontra em situação de incumprimento perante a Fundação.
- 2)** Para efeitos do disposto no número anterior, e em caso de seleção, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b)** Certidão de não dívida à Segurança Social.

Art.º 12º: Disposições Finais

- 1)** Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao(à) bolseiro(a), são para ele(a) imediatamente obrigatórias.
- 2)** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FCG.
- 3)** De acordo com o disposto no Regulamento UE 2016/679, todos os dados fornecidos na candidatura serão tratados apenas para fins de concessão da bolsa e, em caso de atribuição efetiva, para tratamento do processo do(a) bolseiro(a), e poderão ser consultados e modificados a todo o momento mediante pedido do(a) próprio(a).

GULBENKIAN.PT